



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 7.908/2025

“REGULAMENTA O CONSELHO
DELIBERATIVO DO IPESC - INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC, E
APROVA O SEU REGULAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 73, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentado através da Aprovação do Anexo I deste Ato, os Artigos 139, 140, 141 e 142 da Lei Municipal Nº 1262/2004 que trata do Conselho Deliberativo do IPESC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COLUMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO I

**REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO D E
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO CALÇADO-ES – IPESC.**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho Deliberativo de Previdência, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Art. 2º O Conselho Deliberativo será composto conforme determina o Artigo 139 e seus incisos da Lei nº 1262/2004.

Art. 3º Os membros do Conselho serão qualificados conforme determina o Artigo 139, § 10º da Lei nº 1262/2004.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º As competências do Conselho Deliberativo estão descritas o Artigo 140 e incisos da Lei nº 1262/2004.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O funcionamento do Conselho Deliberativo conforme determina o Artigo 139, § 5º da Lei nº 1262/2004.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Conselho Deliberativo serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões e publicadas no sítio eletrônico do IPESC na rede mundial de computadores no endereço www.ipesc.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 7. Compete à Presidência do Instituto propor modificações ou atualização deste regulamento, submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8. A função de membros do Conselho Deliberativo do IPESC será exercida sem prejuízo das atribuições relativo a seu cargo efetivo e será remunerada por Jetons no valor equivalente a 9,3%, do Nível CC1 municipal, por efetiva participação dos membros nas reuniões, conforme autorizado pelo artigo 148, inciso VII da Lei Municipal nº 1262/2004.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste Decreto correrão de dotação orçamentária própria do IPESC.

Art. 9. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025**, revogando-se as disposições ao contrário, especialmente o Decreto nº. 7.894, de 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL